



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2606056400100056301

Reclamante/Consumidor(a): RODRIGO NOGUEIRA CHAVES, **CNPJ/CPF:** 042.977.393-56, **Endereço:** Rua 14 - 257 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-250, **Telefone:** (85) 98801-6119, **E-mail:** .

Reclamado/Fornecedor: JANGADA AUTOMOTIVE COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA, **CPF/CNPJ:** 03.935.677/0001-00, **Endereço:** . **E-mail:** beatrizsoares@agadvogados.adv.br, francilene.rocha@carmais.com.br. Preposto (a): Ana Beatriz Soares Batista, inscrita na OAB/CE sob o nº 46.858 e Francilene Rocha Pessoa, inscrita no CPF sob o nº 427.205.401-53.

Documentos apresentados: carta de preposto, defesa administrativa, substabelecimento, atos constitutivos e procuração.

Reclamado/Fornecedor: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA, **CPF/CNPJ:** 04.104.117/0008-42, **Endereço:** Avenida Barão de Tefé - SAL 701 SUP AV VEN 154 - Número 00027 - Saúde - Rio de Janeiro - RJ - 20220-460, **E-mail:** juridico6@badaroalmeida.com.br. Preposto (a): Vanessa Sousa de Figueredo, inscrita no CPF sob o nº 804.888.545-04.

Documentos apresentados: carta de preposto, defesa administrativa, atos constitutivos e procuração.

Ao(s) 17 de agosto de 2026 às 10h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, perante o(a) conciliador(a) LUANA DE SOUZA RODRIGUES, compareceram o(a) Consumidor(a) Sr(a). RODRIGO NOGUEIRA CHAVES e o(s) Fornecedor(es) JANGADA AUTOMOTIVE COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA e NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA.

Dada a palavra ao(a) preposto(a), JANGADA AUTOMOTIVE COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA, esta reiterou os termos da defesa administrativa apresentada, informou que em contato com a montadora Nissan Regional, obteve a previsão da chegada da peças para a data de 24/08/2026 ao qual geralmente sempre se chega no final da tarde. Assim, com o prazo de 7 dias uteis, com a chegada da peça na data acima mencionada fica se a previsão de entrega ao consumidor até o dia 02/09/2026. Ressaltando que tal conclusão depende da chegada da peça na data de 24/08/2026.

Dada a palavra ao(a) preposto(a), NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA, esta reiterou os termos da defesa administrativa apresentada,

Dada a palavra ao(a) consumidor(a) este reiterou os termos da reclamação inicial, especialmente quanto à demora na conclusão do reparo de seu veículo, permanecendo insatisfeito com a solução apresentada.

DA CONCILIADORA

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto o(a) Consumidor(a) quanto o(s) Fornecedor(es) fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

Considerando os esclarecimentos apresentados pela fabricante NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., no sentido de que existe pedido de peças realizado pela rede autorizada e de que estão sendo adotadas providências para sua disponibilização, bem como considerando que não foi apresentada previsão concreta para entrega das peças e conclusão do reparo do veículo, o(a) consumidor(a) declarou não se considerar satisfeito com os esclarecimentos apresentados.

Registra-se que a reclamação tem por objeto a demora na conclusão do reparo do veículo, o qual, conforme relatado nos autos, foi encaminhado para reparos no motor em razão de alagamento, permanecendo o consumidor sem o veículo por período superior ao inicialmente previsto para conclusão do serviço.

O Consumidor(a) por sua vez, recorrerá as vias judiciais.

Dito isto, e RESTANDO INFRUTÍFERA a tentativa de acordo entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Cumpré destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a), pelo(a) consumidor(a) e pelo(s) fornecedor(es).



Maracanaú, 17 de agosto de 2026.

Luana de Souza Rodrigues

Luana de Souza Rodrigues (Conciliador(a))

Rodrigo Nogueira Chaves

Rodrigo Nogueira Chaves (Consumidor(a))

Presença Virtual

Ana Beatriz Soares Batista (Advogado(a))

Jangada Automotive Comercio De Veiculos E Pecas Ltda (Fornecedor)

Presença Virtual

Francilene Rocha Pessoa (Preposto(a))

Jangada Automotive Comercio De Veiculos E Pecas Ltda (Fornecedor)

Presença Virtual

Vanessa Sousa de Figueredo (Preposto(a))

NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA (Fornecedor)

10:30 | Número de Atendimento: 2606056400100056301

Número de Atendimento: 2606056400100056301

Vanessa Figueredo 10:00
Vanessa Sousa de Figueredo, CPF: 604.888.545-04, Preposto Nissan. E-mail: jangadaautomoveis.com.br

Beatriz Soares 10:01
Ana Beatriz Soares Batista - OAB/CE nº 46.868 - beatrizsoares@advogadosadv.br

Francilene Rocha 10:02
Francilene Rocha Pessoa, preposto Jangada Nissan. E-mail: francilene.rocha@jangada.com.br, CPF: 427.206.401-83

Beatriz Soares 10:17
Em contato com a montadora Nissan Regional, obtivemos a previsão da chegada da peça para a data de 26/08/2026, o que...

Enviar uma mensagem